

Processo n.: @REC 17/00014746

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra Decisão exarada no Processo n. REC-16/00362408 - Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão Singular exarada no Processo n. REV-15/00527316 - Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. PCR-10/00486505

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 254/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 contra a Decisão nº 0780/2016, exarada na Sessão Ordinária de 05/10/2016 e publicada no DOTC-e nº 2088, de 14/12/2016, no Processo n. REC-16/00362408 e, no mérito, negar provimento, ratificando na íntegra a Deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao senhor Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL.

Ata n.: 31/2017

Data da sessão n.: 17/05/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC